



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE MOÇAMBIQUE (GIFiM)

SERVIÇOS DE ANÁLISE, INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS (SAIP)

RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA (RAE)

Ref. nº 02/RAE/SAIP/GIFiM/2024.

Objectivo Geral:

- Sensibilizar o público em geral, informar as Autoridades de Aplicação da Lei (AAL) e de Regulação e Supervisão para a tomada de decisões, prestar retorno de informação (*feedback*) às entidades com o dever de comunicar (entidades obrigadas), suspeitas para a prevenção e combate aos Raptos/Sequestros e a prática de actos de Branqueamento de Capitais (BC).

Modus Operandi:

- Branqueamento de Capitais (BC) decorrente do crime de Raptos/Sequestros, que é consubstanciada pela introdução de fundos no sistema financeiro com recurso a depósitos em numerário parcelados/fraccionados, dissimulados em diversas contas, tituladas pelos suspeitos, familiares próximos dos suspeitos e empresas, controladas pelos suspeitos e/ou familiares próximos destes, seguido de exportação ilícita de capitais sob diversos pretextos com vista a ocultar a sua origem criminosa.

Período em análise:

- Entre Janeiro de 2014 e Maio de 2024.

Montante apurado:

- Mais de 2.1 mil milhões de Meticais equivalentes a mais de 33 milhões de Dólares Americanos.

Destinatários:

- Público em geral, Autoridades de Aplicação da Lei (AAL) e de Regulação e Supervisão, e entidades com o dever de comunicar (entidades obrigadas).

1. INTRODUÇÃO

- O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) apresenta o presente Relatório de Análise Estratégica (RAE), nos termos do artigo 46 da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 13 da Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, e a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1 O GIFiM é a autoridade central para recolher, receber, solicitar, analisar as Comunicações de Operações Suspeitas (COS), nos termos do artigo 2 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho.
- 2.2 Para além das COS, o GIFiM recebe também as Comunicações de Actividade Suspeita (CAS) e as Comunicações de Limiares/montantes, quando se trate de transferência electrónica de fundos de montantes iguais ou superiores a 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e quando se trate de transacções em numerário (depósitos e levantamentos) de montantes iguais ou superiores a 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), provenientes das entidades com o dever de comunicar¹.
- 2.3 O GIFiM recebe, ainda, Declarações de movimentos físicos transfronteiriços de moedas estrangeira ou de instrumentos negociáveis ao portador da Autoridade Tributária, nos termos do nº 5 do artigo 45 da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto.
- 2.4 Por fim, o GIFiM dissemina os resultados da competente análise, através de Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's), às Autoridades de Aplicação da Lei (AAL) e de Regulação e Supervisão, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho, conjugados com a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril.

¹ Nos termos conjugados dos artigos 2, 4, 5 e 11, todos da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto.

- 2.5 Nos termos da Recomendação 29 do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), as Unidades de Informação Financeira (UIF's), o GIFiM para o caso de Moçambique, devem realizar/conduzir 02 (dois) tipos de análise, designadamente, a operacional ou tática e a estratégica.
- 2.6 A análise estratégica tem como função extrair o valor do conjunto das COS, CAS e Comunicações de Limiães recebidas das entidades com o dever de comunicar, fazendo uso da informação disponível ou obtida, incluindo a informação providenciada por outras AAL, de Regulação e Supervisão, as UIF's congéneres, para identificar padrões, tendências e indicadores de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo e da proliferação (FT/FP), adoptados pelos delinquentes/criminosos financeiros, podendo determinar as ameaças e vulnerabilidades de BC/FT/FP.

3. SUMÁRIO

3.1 Quem?

- *Ente(s) singular(es) nacionais ou de nacionalidade adquirida, envolvidos ou suspeitos de prática do crime de raptos/sequestros seguidos de pedidos de resgate (extorsão), no que comumente se tem denominado “indústria dos raptos/sequestros”.*

3.2 Quando?

- *No período entre Janeiro de 2014 e Maio de 2024.*

3.3 O quê?

- *Prática de actos de Branqueamento de Capitais decorrente do crime de Raptos/Sequestros, seguidos de pedidos de resgate (extorsão).*

3.4 Como?

- *Raptos/sequestros seguidos de pedidos de resgate (extorsão), levantamentos de numerário e introdução dos fundos no sistema financeiro nacional, com recurso a depósitos em numerário parcelados/fraccionados, dissimulação por diversas contas, seguido de exportação ilícita de capitais sob diversos pretextos com vista a ocultação da sua origem criminosa, recorrendo ao Branqueamento de Capitais com base no Comércio².*

3.5 Porquê?

- *Para conferir aos fundos ou activos uma aparência lícita ou legal, dissociando ou dissimulando da real origem criminosa, decorrente de Raptos/Sequestros.*

3.5 Onde?

- *Nos locais de alto risco identificados na República de Moçambique, mormente, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo, Manica, Sofala, Nampula e na República da África do Sul.*

3.6 Com quem?

- *Com recurso a empresas de fachada ou fictícias e algumas empresas legitimamente constituídas, potencialmente, contando com o envolvimento de alguns profissionais, como sejam, Advogados, Empregados Bancários, sem prejuízo de outros, para além de entidades devidamente identificadas e outras não identificadas.*

4. OBJECTIVO ESPECÍFICO

- 4.1 O objectivo da Análise Estratégica é o de municiar as AAL e de Regulação e Supervisão competentes para a tomada de decisões, prestar retorno de

² Vide o RAE ref. nº 01/RAE/SAIP/GIFiM/2023, datado de Dezembro de 2023, que consta do [link](http://www.gifim.gov.mz/documents/166.pdf)

informação (*feedback*) às entidades com o dever de comunicar e o de sensibilizar o público em geral sobre a tendência, padrão e indicadores actuais de BC/FT/FP, baseados na análise de diferentes tipos de comunicações e informações na posse do GIFiM.

- 4.2 A Análise Estratégica apoia os diversos actores na cadeia de responsabilidade de prevenção e combate ao BC/FT/FP, destacando, as entidades com o dever de comunicar, o GIFiM, as diversas AAL e de Regulação e Supervisão, a tomar decisões com relação aos objectivos estratégicos de prevenção e combate ao BC/FT/FP.
- 4.3 O objectivo último do presente RAE é o de desencorajar a prática e dar a conhecer ao público em geral dos métodos usados para prática de actos de branqueamento de capitais e das vantagens dos Raptos/Sequestros, que se manifesta através da retirada de fundos do sistema financeiro para pagamento do resgate. Estes mesmos fundos são reintroduzidos no sistema económico-financeiro pelos criminosos com recurso a depósitos em numerário parcelados/fraccionados, seguido da circulação dos referidos fundos por diversas contas bancárias dissimulando e dissociando da origem ilícita e criminosa, para posterior, exportação ilícita de capitais com recurso ao Branqueamento de Capitais com base no Comércio e outras técnicas, e um potencial retorno dos referidos capitais ao país, sob pretexto de investimentos, empréstimos concedidos, rendimentos empresariais/comerciais, entre outros.

5. METODOLOGIA

- 5.1 A metodologia utilizada para a elaboração do presente RAE decorreu da análise das comunicações e informações recebidas pelo GIFiM no período entre os anos de **2014 - 2024** e, bem assim, dos relatórios de informação/inteligência financeira disseminados pelo GIFiM.
- 5.2 A análise financeira agregada de dados constituiu a base da Análise Estratégica que utilizou várias ferramentas e técnicas analíticas.

5.3 O GIFiM no processo de análise socorreu-se de uma vasta gama de fontes de informação públicas e não públicas, como a base de dados da plataforma informática em uso no GIFiM, informações das competentes AAL e de Regulação e Supervisão, decorrentes de Pedidos de Informação, Revelações Espontâneas de UIF's congéneres, artigos, outros Relatórios de Análise Estratégica (RAE) e estudos de tipologias de outras jurisdições e de organismos internacionais.

6. DESENVOLVIMENTO

6.1 Análise das Informações (COS, CAS, RIF's, RE's e PI's)

6.1.1 Para efeitos de elaboração do presente RAE foram analisados, para o período de **2014 - 2024**, um universo de comunicações, informações e relatórios, constantes da base de dados do GIFiM, dentre **07** (sete) Comunicações de Operações Suspeitas (COS), **08** (oito) Comunicações de Actividades Suspeitas (CAS), **05** (cinco) Comunicações do Dever de Abstenção/Suspensão de Transacção/Operação, **09** (nove) Pedidos de Informação (PI), provenientes de **02** (duas) entidades, designadamente, Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT) e Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA); **01** (uma) Revelação Espontânea (RE) de UIF congénere e **15** (quinze) Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's) disseminados.

6.1.2 Do trabalho de análise realizado constatou-se haver indícios para a suspeita do envolvimento de alguns profissionais, entre eles membros das Forças de Defesa e Segurança, Advogados, Empregados Bancários, supostos/pretensores Empresários, Magistrados, sem prejuízo de outros segmentos da sociedade.

6.1.3 Constatou-se que, os indivíduos suspeitos de envolvimento nas operações de Raptos/Sequestros, recorreram a contas bancárias de familiares mais próximos ou de empresa(s) controlada(s) por eles ou pelos familiares, para introduzirem fundos resultantes dos pedidos de resgate (extorsão) das vítimas, na sua maioria, em numerário,

dissimulando tratar-se de fundos resultantes de actividades empresariais/comerciais.

6.1.4 No acto de cumprimento do *due dilligence* (dever de diligência relativa à clientela) efectuado pelas entidades financeiras constatou-se a emissão de ordens de levantamentos em numerário de montantes avultados, por parte de familiares de indivíduo(s) raptado(s)/sequestrado(s), dias após o evento do rapto/sequestro.

6.1.5 Paralelamente, constatou-se que, para efeitos de dissimulação, foram criadas várias empresas controladas por indivíduos e/ou grupo de indivíduos suspeitos, e abertas várias contas bancárias em diversas entidades financeiras na República de Moçambique, em nome das mesmas, que através de múltiplos depósitos em numerário, introduziram fundos no sistema financeiro nacional, bem como, realizaram transferências bancárias complexas entre si e com outras entidades.

6.1.6 A análise dos actos de Branqueamento de Capitais decorrente dos crimes de Raptos/Sequestros seguidos de pedidos de resgate (extorsão), constatou o recurso ao Branqueamento de Capitais com base no Comércio.

6.2 Análise sobre o(s) cliente(s)

6.2.1 Os clientes identificados da cadeia do Rapto/Sequestro são, predominantemente, segregados em:

- a) Supostos **Executores** – que são maioritariamente indivíduos nacionais ou com a nacionalidade adquirida, oriundos de países ou jurisdições da Ásia, África do Sul, e sem prejuízo de outras jurisdições;
- b) **Vítimas** – que são maioritariamente indivíduos nacionais ou com a nacionalidade adquirida, oriundos de países ou jurisdições da Ásia, com a profissão de empresário e/ou comerciante e/ou seus familiares;

- c) Supostos **Intermediários** – que são maioritariamente indivíduos nacionais ou com a nacionalidade adquirida, oriundos de países ou jurisdições da Ásia, cuja missão é colectar/recolher os valores decorrentes do pagamento de resgate (extorsão) e condutores das operações de introdução dos mesmos, no sistema financeiro através de depósitos em numerário fraccionados/parcelados; e
- d) Supostos **Mandantes** – que são maioritariamente indivíduos nacionais ou com a nacionalidade adquirida, oriundos de países ou jurisdições da Ásia, com antecedentes criminais.

6.3 Análise geográfica

6.3.1 Ao **nível Nacional** – Apurou-se, predominância, nas transacções/operações realizadas a partir de, (i) Cidade de Maputo, Capital do país, (ii) Província de Maputo, (iii) Província de Manica, (iv) Província de Sofala e (v) Província de Nampula.

6.3.2 Ao **nível Internacional/Transnacional** – Apurou-se, predominância, nas transacções/operações realizadas de e para, (i) Emirados Árabes Unidos (Dubai), (ii) República Popular da China (Hong Kong), (iii) Reino da Tailândia, (iv) República de Singapura, (v) República de Portugal, (vi) República das Ilhas das Maurícias e (vii) República da África do Sul. Importa destacar que, algumas das jurisdições ora mencionadas são centros financeiros *offshores* (paraísos fiscais).

6.4 Análise demográfica

6.4.1 Ao **nível Nacional** – Apurou-se a predominância de indivíduos nacionais ou com a nacionalidade adquirida, oriundos de países ou jurisdições da Ásia, ou ainda Asiáticos ora referidos acima no 6.2.1; e

6.4.2 Ao **nível Internacional/Transnacional** – Apurou-se a predominância de indivíduos de ascendência asiática, oriundos de países ou jurisdições da Ásia.

6.5 Análise do Produto (Rapto/Sequestro)

6.5.1 O produto no caso em apreço, pode ser analisado sob os seguintes prismas, a saber:

- a) recurso a moeda em numerário, predominantemente, objecto de retirada (levantamentos) de fundos do sistema financeiro para pagamento do resgate e reintrodução no sistema económico-financeiro pelos criminosos através de diversos depósitos em numerário, de forma parcelada ou fraccionada; e
- b) recurso ao Branqueamento de Capitais com base no Comércio, sem prejuízo de outras técnicas.

6.6 Canais de entrega

6.6.1 Os canais de entrega predominantes:

- a) Retirada/levantamento de fundos do sistema financeiro com recurso ao levantamento em numerário;
- b) Reintrodução de fundos no sistema económico-financeiro pelos criminosos, através de depósitos em numerário, fraccionados/parcelados; e
- c) Circulação e dissimulação dos fundos no sistema económico financeiro são através de cheques e diversas transferências bancárias intrabancárias e interbancárias, com recurso ao Branqueamento de Capitais com base no Comércio, sem prejuízo de outras técnicas.

6.7 Padrão ou tendência da acção e/ou transacção

6.7.1 Para a prossecução dos objectivos, o *modus operandi* consistiu no uso dos canais de entrega referidos no ponto 6.6 acima.

6.7.2 Através de depósitos em numerário nas instituições bancárias domiciliadas na República de Moçambique, são realizadas múltiplas transferências bancárias intrabancárias e interbancárias, e posteriormente transferidas para o estrangeiro, quer para centros financeiros *offshores*, mais conhecidos por paraísos fiscais, quer para outras jurisdições, ora referidas no 6.3.2 acima.

6.8 Nível da actividade transaccional

- O nível da actividade transaccional é considerado alto, dado o fluxo transaccional intenso e elevado, na ordem de mais de 2.1 mil milhões de Meticais equivalentes a mais de 33 milhões de Dólares Americanos, transferidos da República de Moçambique para os locais referidos no 6.3.2 acima e vice-versa.

6.9 Estatuto das contas e transacções

6.9.1 As contas bancárias dos supostos **Executores** – são, predominantemente, de alguns indivíduos com o perfil de funcionários públicos, entre eles membros das Forças de Defesa e Segurança, supostos/pretenso Empresários, sem prejuízo de outros segmentos da sociedade;

6.9.2 As contas bancárias das **Vítimas** – são, predominantemente, de indivíduos com a profissão de empresário e/ou comerciante e de entidades colectivas da área empresarial e/ou comercial;

6.9.3 As contas bancárias de supostos **Intermediários** - são, predominantemente, de supostos/pretenso Empresários ou Comerciantes, sem prejuízo de outras profissões, como Magistrados, Advogados e Empregados Bancários; e

6.9.4 As contas bancárias dos supostos **Mandantes** – são dissimuladas na prática de actos de Branqueamento de Capitais com base no Comércio.

6.10 Investigações e/ou auditorias pelas Autoridades de Aplicação da Lei

6.10.1 As instituições financeiras comunicaram o dever de abstenção na sequência de constatações de fundadas suspeitas de que certas operações bancárias decorriam do crime de Rapto/Sequestro seguido de pedido de resgate (extorsão); e

6.10.2 A Procuradoria Geral da República (PGR) e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) solicitaram ao GIFiM a realização de diligências de análise, na sequência da detenção de indivíduos ligados ao crime de Rapto/Sequestro, entre outros suspeitos.

6.11 Crimes precedentes/conexos

- De acordo com os dados e factos, houve suspeitas da prática de actos de Branqueamento de Capitais tendo como crimes precedentes/conexos, actos de Rapto/Sequestro, seguido de Pedido de Resgate, Extorsão, Cárcere Privado, Posse Ilegal de Armas, Coacção Moral, Coacção Física, Homicídios/Assassinatos, Associação para Delinquir/Criminosa, Infracções Tributárias, Exportação Ilícita de Capitais, Fraude, Falsificação de Documentos, Financiamento do Terrorismo, sem prejuízo de outros crimes precedentes/conexos.

6.12 Sinais de alerta/Indicadores de suspeita

6.12.1 Conta bancária domiciliada num banco da praça, titulada por uma empresa ligada a indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros a receber valores avultados, por via de transferências bancárias internacionais, de entidade sediada em centro financeiro *offshore* (Paraíso fiscal), cuja real natureza e razão económica aparente das transacções não se apresentou plausível;

6.12.2 Conta bancária titulada por empresas ligadas a indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros a receber depósitos em numerário de vários singulares, a destacar o próprio, sendo este o

maior depositante dos fundos, cuja real origem e destino dos fundos se suspeita que seja ilícita;

- 6.12.3 Conta de menor de idade, a beneficiar de fundos avultados que se suspeita que estejam a ser dissimulados como forma de não chamar à atenção das Autoridades dos eventuais actos ilícitos praticados pelo indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros;
- 6.12.4 Empresas ligadas a indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros que têm em comum o mesmo Número Único de Entidade Legal (NUEL), Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e um objecto social similar que se confunde na generalidade;
- 6.12.5 Empresas ligadas a indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros com registo de transacções para aquisição de activos/bens no estrangeiro;
- 6.12.6 Empresas ligadas a indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros com registo de transacções para o estrangeiro, para diversas jurisdições, destacando-se uma delas que no ano de 2017, coincidentemente, foi o local em que foi detido um indivíduo suspeito de ser um suposto mandante, após um mandado de captura internacional;
- 6.12.7 Empresas sem um vínculo aparente, que tem em comum o facto de ter como assinante das respectivas contas bancárias um indivíduo suspeito de ligações a indústria dos raptos/sequestros;
- 6.12.8 Familiares de supostos cabecilhas de raptos/sequestros, a realizarem depósitos em numerário de valores avultados, em contas bancárias controladas pelos cabecilhas;
- 6.12.9 Relação transaccional entre indivíduo, que se suspeita ser familiar, de um agente das Forças de Defesa e Segurança, dada a similaridade do sobrenome, com um suspeito de envolvimento na indústria dos

raptos/sequestros e que também é agente das Forças de Defesa e Segurança;

- 6.12.10 Indivíduo suspeito de ser suposto executor e entidades a ele associadas, a registarem nas respectivas contas bancárias, somas avultadas por via de depósitos em numerário;
- 6.12.11 Ocorrência de saques em numerário, por via de cheques emitidos pela entidade representada por indivíduo suspeito, em montantes avultados, cuja natureza e razão económica das operações se desconhece;
- 6.12.12 Registo de depósitos de valores em numerário ou transferências, fraccionados/parcelados, no mesmo dia, para não chamar a atenção as instituições financeiras que tem o dever de reportar;
- 6.12.13 Registo de transferência de fundos entre contas da mesma empresa, como forma de passar os fundos entre várias contas bancárias, de modo a se perder o rasto da sua origem e destino;
- 6.12.14 Relação transaccional directa entre individuo suspeito com um Magistrado e indirecta, através de quem se acredita poder ser familiar do Magistrado, decorrente da similaridade do sobrenome;
- 6.12.15 Introdução de fundos no sistema financeiro por um suposto/alegado Empresário, através de um conjunto de empresas controladas por este que se supõe sejam resultantes do pagamento de resgate de indivíduos que tenham sido raptados/sequestrados pela criminalidade organizada liderada por um parente/familiar do suposto/alegado Empresário;
- 6.12.16 Transacções envolvendo suposto Executor ou pessoa com laços transaccionais, com empresas do sector de venda de combustíveis, como suposta forma de encobrimento da real proveniência dos fundos, por existir maior circulação de valores em numerário;

6.12.17 Valores movimentados, por indivíduo suspeito cuja proveniência se suspeita ilícita, e que visaram o pagamento de caução de alguns dos sequestradores/raptos detidos pelas autoridades.

6.13 Estudo sobre Tipologias

6.13.1 A prática de actos de Branqueamento de Capitais decorrente de actos de Rapto/Sequestro seguidos de pedidos de resgate (extorsão) não foi amplamente estudada pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF). Entretanto, 02 (dois) estudos abaixo suportam a base bibliográfica da matéria controvertida, designadamente:

6.13.1.1 “*Organised Maritime Piracy and Related Kidnapping for Ransom*”

(Pirataria Marítima Organizada e Sequestro para fins de Resgate/Pirataria Marítima Organizada e sua relação com a Extorsão mediante Sequestro).

De acordo com o relatório do GAFI/FATF, de Julho de 2011, o Grupo de Trabalho sobre Tipologias (WGTYT na sigla inglesa) do GAFI/FATF acordou em analisar e elaborar um estudo sobre os fluxos financeiros relacionados com o crime de pirataria para pedido de resgate (PPR)/*piracy for ransom* (PFR) e o rapto para pedido de resgate (RPR)/*kidnapping for ransom* (KFR).

O relatório descreve claramente os desafios relacionados com a identificação e a perseguição desta actividade ilícita e, ao fazê-lo, fornece o primeiro quadro global da PPR e da RPR, tenta delinear as implicações financeiras destas actividades, e descreve o trabalho ainda por fazer.

A PPR e a RPR são consideradas categorias distintas de infracções penais graves e, como tal, são abordadas de forma independente no estudo: a secção PPR examina as implicações financeiras da pirataria como uma das principais infracções geradoras de receitas, enquanto a secção RPR se centra especificamente no rapto como meio de financiamento do terrorismo e meio de recolha de fundos de apoio às operações de grupos terroristas.

O relatório PPR fornece uma visão clara dos fluxos financeiros ilícitos associados à pirataria, da sua natureza lucrativa e os pagamentos em numerário.

O estudo sobre o RPR fornece igualmente uma visão única sobre a importância das receitas geradas pelo RPR para uma série de grupos terroristas e organizações criminosas e o papel do sector financeiro formal.

Para além de aumentar a sensibilização para estas questões importantes, os relatórios também destacam alguns dos desafios associados à identificação, investigação e rastreio de fluxos financeiros ilícitos associados a PPR e RPR.

Por exemplo, no caso da PPR, uma vez pago o resgate, é difícil determinar como os fundos são objecto de branqueamento de capitais, em grande parte porque todos os pagamentos de resgates são feitos em numerário e o rasto do dinheiro dissipa-se geralmente após a entrega do resgate.

Do mesmo modo, embora o sistema financeiro formal seja frequentemente o ponto de partida para pagamento de resgate do rapto, a distribuição física do dinheiro torna difícil rastrear os fluxos financeiros relacionados com os casos incluídos no relatório. Por conseguinte, embora os crimes qualificados de PPR e RPR sejam claramente descritos nos casos, os fluxos financeiros ilícitos, incluindo a distribuição e a utilização dos fundos nem sempre são claras.

O estudo examina os riscos e vulnerabilidades que as PPR e as RPR representam para o sistema financeiro mundial, se existe uma ligação entre as PPR/RPR e o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e apresenta os desafios que subsistem, bem como sugere questões a considerar.

Embora não seja claro se as PPR marítimas pode ser considerado um subconjunto do fenómeno muito mais vasto da RPR, existe uma componente de branqueamento de capitais/produtos de crime em cada um deles.

No entanto, a parte do projecto relativa ao RPR centra-se especificamente no RPR como meio de financiar o terrorismo e de sustentar as operações dos grupos terroristas.

Do mesmo modo, a parte do projecto relativa ao PPR examina as implicações financeiras no âmbito do mandato do GAFI/FATF sobre branqueamento de capitais/crime financeiro. Cada uma delas é analisada por si só, e não como um subconjunto da outra. *Vide* <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/organised%20maritime%20piracy%20and%20related%20kidnapping%20for%20ransom.pdf.coredownload.pdf>

6.13.1.2 “*Money Laundering Trough the Physical Transportation of Cash*”

(Branqueamento de Capitais através de Transporte de Numerário).

De acordo com o relatório do GAFI/FATF, de 2015, apesar da crescente prevalência de métodos de pagamento, que não sejam em numerário nas economias desenvolvidas, o numerário continua a ser um importante meio de pagamento em todo o mundo, com uma estimativa de 4 biliões de dólares em circulação e entre 46% e 82% de todas as transacções em todos os países são efectuadas em numerário.

Do mesmo modo, o numerário continua a ser amplamente utilizado na economia criminosa e continua a ser o meio mais usado na maioria das actividades criminosas. Em muitos casos, mesmo quando o produto de um crime é inicialmente gerado em formato electrónico (como o roubo de fundos de uma conta bancária), os criminosos optam por retirar os fundos de uma conta bancária em numerário, transportá-lo para outro país e depositá-lo noutra conta a fim de dificultar o rastreio dos fundos.

O transporte dos valores em numerário através de uma fronteira internacional é uma das formas mais antigas e básicas de branqueamento de capitais, e o relatório mostra que continua a ser ainda muito comum na actualidade.

A maioria dos países inquiridos durante a elaboração do relatório foi da opinião de que o contrabando de dinheiro em numerário é um problema crescente.

O transporte de valores em numerário como método de branqueamento de capitais não se limita a um tipo de crime. Embora muitas jurisdições refiram a utilização desta tipologia por organizações de tráfico de droga, esta também está ligada ao

contrabando de mercadorias, como o álcool e o tabaco, e é também largamente utilizado por criminosos envolvidos noutras actividades, incluindo a fraude fiscal, contrabando de armas, criminalidade organizada no domínio da imigração e financiamento do terrorismo.

Os países que utilizam a sua própria moeda têm a oportunidade de monitorizar o repatriamento da sua moeda do estrangeiro e, embora isto não seja de modo algum simples, uma análise adequada pode, em alguns casos, identificar rotas de alto risco, redes de branqueamento de capitais e impulsionar programas nacionais de sensibilização para o risco. Vide <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/money-laundering-through-transportation-cash.pdf>

6.13.2 Outrossim, o recurso a fontes abertas, como sejam, páginas/sítios de *internet* e alguns estudos realizados em sede de dissertações para a obtenção do grau de Mestrado, confirmam as suspeitas, da participação e envolvimento de alguns entes referidos no 6.2, senão vejamos as dissertações de:

6.13.2.1 ALBERTO, Bebito Manuel, ***Entre o Silêncio e o “Lucro”: Um Estudo sobre a Onda de Sequestros nas Cidades de Maputo e Matola, em Moçambique, Período de 2011-2013.*** Dissertação para o grau de Mestre em Ciências Sociais - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, Bahia, Brazil, 2015, no qual:

- a) O envolvimento de alguns supostos agentes das Forças de Defesa e Segurança, como sejam, agentes da PRM, agentes do SERNIC, membros das Forças Armadas de Moçambique (Militares) e Magistrados do Judiciário, pode ser extraído das páginas 6, 7, 9, 12, 162, 163 e 166;
- b) A suspeita de envolvimento de Empregados Bancários pode ser extraída da página 113;
- c) O envolvimento de alguns supostos/pretensores Empresários pode ser extraído das páginas 28, 33, 35, e 37;

- d) A referência às potenciais Vítimas-alvo, pode ser extraída das páginas 3, 4, 10 e 166; e
- e) A referência a supostos Mandantes pode ser extraída das páginas 113 e 160.

Vide

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19017/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20BEBITO%20MANUEL%20ALBERTO.pdf> (acedido a 10 de Julho de 2024).

6.13.2.2 JOFRICE, Alzira da Conceição, *A Investigação Criminal em Moçambique: O Recurso às Escutas Telefónicas na Investigação de Crimes Graves e Complexos: (Caso Específico dos Sequestros na Cidade de Maputo - Período 2011/2013)* - Dissertação para o grau de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), Lisboa, Portugal, 2014. *Vide*

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/17156/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20ALZIRA%20JOFRICE.pdf> (acedido a 11 de Julho de 2024)

6.13.2.3 Outra notícia relacionada com Raptos/Sequestros pode ser compulsada no Anexo ao presente RAE.

6.14 Estudos de caso

6.14.1 *Caso de Estudo 1*

- Um indivíduo suspeito de envolvimento em Raptos/Sequestros a partir do estrangeiro, constituiu uma sociedade por quotas em Moçambique, titulada por si e por familiares próximos, e indicou um dos familiares como gestor da empresa. A empresa não realizou alguma actividade comercial relevante sendo esta uma empresa de “fachada” usada para receber fundos, maioritariamente, em numerário, que se acredita serem resultantes de resgates decorrentes de Raptos/Sequestros. Igualmente, o suspeito usava contas bancárias de familiares mais

próximos para receber e movimentar fundos resultantes de actividades criminais, mormente, Raptos/Sequestros, de modo a dissimular a sua origem, alegando que os mesmos eram resultantes da actividade comercial da empresa de fachada.

Da informação obtida, constatou-se que o suspeito criou uma empresa no estrangeiro, com o mesmo nome da empresa criada em Moçambique, com o fim de movimentar fundos entre as empresas e dissimular a sua origem, tendo efectuado depósitos fraccionados, em numerário, que quando agregados representavam montantes significativos. Foram efectuados pagamentos de somas avultadas para um empregado/colaborador de uma instituição financeira, por parte de um dos familiares do suspeito, presumindo-se que sejam pagamentos referentes a informação financeira sobre as vítimas facultada pelo empregado/colaborador. Foram identificados alguns activos, dentre imóveis e viaturas adquiridos pelo suspeito em Moçambique e no estrangeiro.

6.14.2 *Caso de Estudo 2*

- Um empresário foi raptado numa das Províncias do país e de seguida, a conta bancária de um dos familiares do sequestrado, recebeu em curto espaço de tempo fundos resultantes de empréstimo bancário, de transferências de empresas controladas pelo sequestrado e de pessoas conhecidas do sequestrado. Após a recepção de fundos, que se acredita que constituiu colecta, o familiar do sequestrado descontou cheques e efectuou levantamentos em numerário, havendo suspeitas de que os fundos tenham sido usados para o pagamento do resgate do sequestrado.

6.14.3 *Caso de Estudo 3*

- Um individuo acusado no envolvimento no crime de Rapto/Sequestro usou contas bancárias de seu cônjuge para receber fundos resultantes de raptos/sequestros, por meio de depósitos em numerário e transferências de terceiros.

6.14.4 *Caso de Estudo 4*

- Um indivíduo suspeito de branquear os fundos resultantes do crime de Rapto/Sequestros, criou uma sociedade por quotas e mais tarde uma sociedade anónima, tendo registado depósitos de somas avultadas em numerário nas contas bancárias particulares e nas contas bancárias tituladas pela empresa. O suspeito é familiar próximo de um indivíduo, citado nos Medias, como um dos cabecilhas dos sequestros seguidos de pedido de resgate.

6.15 Desafios

6.15.1 Dotar as instituições de capacidade técnica especializada para investigar e responsabilizar os infractores pela prática de actos de Rapto/Sequestro seguida de actos de extorsão, de modo a não criar na sociedade o sentimento de impunidade e consequentemente, o desenvolvimento e institucionalização da denominada “indústria do rapto”;

6.15.2 Necessidade do estabelecimento da correlação existente entre o crescimento da prestação de serviços de protecção/segurança pessoal por empresas de segurança privada com a ocorrência de prática de actos de Rapto/Sequestro seguida de actos de extorsão;

6.15.3 Necessidade de estabelecer mecanismos de controlo para prevenir e combater actos de Rapto/Sequestro seguido de extorsão que podem propiciar o estabelecimento e desenvolvimento de grupos e organizações terroristas, que encontram neste *modus operandi* a via rápida para o seu financiamento; e

6.15.4 Necessidade do reforço e consolidação da cooperação internacional, informal e formal no âmbito da assistência e cooperação mútua legal, para prevenir e combater esta modalidade de criminalidade organizada e transnacional, incluindo o recurso a peritos/especialistas na investigação, transmissão da custódia, acusação, e recuperação de activos/proventos do crime de Rapto/Sequestro seguido de extorsão.

7. RECOMENDAÇÕES

- Que os cidadãos que tenham conhecimento de situações suspeitas, de Branqueamento de Capitais decorrentes do crime de Raptos/Sequestros, cujos indicadores de suspeita meramente exemplificativos acima arrolados, foram extraídos dos casos analisados, possam comunicar ao GIFiM, no endereço físico sito no Bairro da Coop, Rua Eça de Queirós, nº 203, Cidade de Maputo, ou pelo endereço electrónico (e-mail): contacto@gifim.gov.mz através de uma Denúncia, que querendo pode ser anónima, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2 da Lei nº 02/2018, de 19 de Junho.

8. CONCLUSÕES

- 8.1 A análise dos casos de Branqueamento de Capitais decorrentes do crime de Raptos/Sequestros, seguidos de pedidos de resgate (extorsão), permitiu constatar um padrão ou tendência para elaborar os indicadores que constam do presente Relatório de Análise Estratégica (RAE), e que poderão auxiliar no retorno de informação (*feedback*) às entidades com o dever de comunicar (entidades obrigadas) e na identificação de casos suspeitos, bem como, sensibilizar o público em geral na identificação de situações suspeitas, de um modo particular e de um modo geral, a prevenir e combater o BC/FT/FP. O RAE visa, ainda, auxiliar as Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e Supervisão, para a tomada de decisões.
- 8.2 A ocorrência da prática de actos de Rapto/Sequestro seguido de extorsão é normalmente motivada pela necessidade de vida fácil dos criminosos, mas também pode estar associada ao surgimento e criação de focos de instabilidade política e de conflitos internos³; e
- 8.3 A predominância e incidência actual sobre reféns domésticos/nacionais, pode levar ao desenvolvimento e institucionalização da “indústria do rapto”, passando a incluir reféns estrangeiros, o que indubitavelmente levaria ao incremento dos montantes da extorsão.

³ ESTEVES, Rui Pedro de Neumann, **Raptos, Sequestros e Tomada de Reféns: Paradigmas e Incongruências**. Junho 2015. 103f. Dissertação grau de Mestre em Direito e Segurança - Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 2015.
Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), Rua Eça de Queirós, nº 203, Bairro da Coop – Maputo, Tel: +258 21 414722, Fax: +258 21 414043, e-mail: contacto@gifim.gov.mz

Maputo, Julho de 2024

O Director-geral

(Ilegível)

A informação, conteúdo e anexo(s) do presente Relatório de Análise Estratégica (RAE) é para disseminação geral e consumo público, portanto, NÃO CLASSIFICADO.

O RAE resulta da análise de diversas comunicações transmitida por entidades obrigadas nos termos da Lei, ou de informação na posse do GIFiM decorrente de outras fontes e, destina-se a sensibilizar o público em geral sobre prevenção e combate a prática de actos de branqueamento de capitais com recurso a determinados indicadores ou tipologias e a auxiliar a(s) Autoridade(s) de Aplicação da Lei competente(s), de Regulação e Supervisão, na elaboração de políticas, legislação e boas práticas para a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

ANEXO

Páginas/sítios de *internet*:

- a) <https://opais.co.mz/crimes-de-rapto-no-pais-sernic-detem-peixe-miudo/>
- b) <https://aimnews.org/2024/03/19/raptos-revelam-ligacao-entre-empresarios-do-mesmo-ramo/>
- c) <https://www.rm.co.mz/sernic-detem-tres-individuos-indiciadosde-crime-de-rapto/>
- d) <https://www.dnoticias.pt/2020/5/26/50297-raptos-revelam-falhas-sistematicas-no-combate-ao-crime-em-mocambique>
- e) <https://camaramen.co.mz/7532/cresce-onda-de-raptos-ao-empresariado-asiatico-baseado-em-mocambique/>
- f) <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Associacao-Mocambicana-de-Juizes-repudia-acusacoes-sobre-alegado-envolvimento-de-politicos-e-magistrados-em-raptos-no-pais>
- g) <https://www.jornalnoticias.co.mz/2024/03/21/para-capturar-mandantes-dos-raptos-autoridades-reforcaram-parcerias-com-o-exterior/>
- h) <https://jornalvisaomoz.com/ameem-repudia-onda-de-raptos-e-sequestros/>
- i) <https://mznews.co.mz/tag/sequestro/page/2/>
- j) https://www.rtp.pt/noticias/mundo/policia-detem-38-pessoas-por-rapto-no-ultimo-ano-em-mocambique_n1548202
- k) <https://opais.co.mz/tag/raptos/>
- l) <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique-captura-de-fayzel-charloos/>
- m) <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/17721>